

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013

**Ementa:** Institui o serviço denominado “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” para atender pessoas que utilizam a bicicleta como alternativa de transporte e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o serviço denominado “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” para atendimento às pessoas que se utilizam da bicicleta, como meio de transporte, sendo que esse veículo automotor deverá possuir bagageiro ou ter o mesmo condições internas para o acondicionamento do veículo de duas rodas.

**Art. 2º** Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com bagageiros fixos ou bagageiros móveis, dentre outras tecnologias, a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

**Art. 3º** Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município do Recife:

I – Disponibilizar, através da criação de novas permissões, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de táxis existente, para explorar o serviço de que trata esta Lei;

II – Fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

III – Fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

**Art. 4º** O serviço prestado nos termos desta Lei, será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal de Táxi – SMTX/Recife, dentro da categoria que a permissão em questão passe a pertencer (Táxi Comum ou Táxi Especial).

**Art. 5º** O Serviço de “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” será executado por profissionais treinados e capacitados, devidamente registrados, no órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxis no Município do Recife.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários de táxis.

**Art. 7º** Os táxis, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para se adequar, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de setembro de 2013.

---

**Isabella de Roldão**  
**Vereadora da Cidade do Recife**

**JUSTIFICATIVA**

A bicicleta surgiu no Brasil no fim do século XIX, a partir da década de 70, em função da crise do petróleo e de mudanças no padrão de comportamento das pessoas que começaram a se interessar mais pelo cuidado com o corpo. Dessa forma é que surgiram as primeiras iniciativas com apoio de governos, no sentido de assumir a bicicleta como um modo de transporte.

Em 1976, o GEIPOT publicou o manual *Planejamento Cicloviário – Uma Política para as Bicicletas*, que passou a ser o grande texto sobre o tema no Brasil gerando estudos específicos sobre interseções,

trechos lineares, estacionamentos e processos de planejamento.

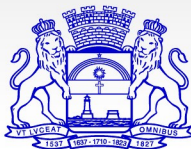
Atualmente a bicicleta é responsável por 7,4% dos deslocamentos pendulares nas áreas urbanas. Se pensarmos que a frota nacional de bicicletas é da ordem de 50.000.000 de veículos e que a produção nacional é da ordem de 5.000.000 de veículos / ano, constata-se que o uso da bicicleta é muito aquém da sua capacidade.

Com relação ao táxi, dentro da política de mobilidade nacional, o debate sobre o papel deste meio de transporte e as suas potencialidades como solução de futuro na mobilidade urbana é de grande importância.

Desta feita, funcionando hoje com veículos comuns, esse meio de transporte carece de maior funcionalidade e acessibilidade, especialmente no contexto dos grandes centros urbanos.

A mobilidade Urbana Sustentável é o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável. Esta nova abordagem tem como centro das atenções o deslocamento das pessoas e não dos veículos.

A inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos deve ser abordada como elemento para a implementação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável como forma de redução do custo da mobilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

das pessoas, inclusão social, de redução e eliminação de agentes poluentes e melhoria da saúde da população.

Sua integração aos modos coletivos de transporte é possível, principalmente nos sistemas de grande capacidade, e já ocorre, ainda que em estado embrionário e até espontâneo.

Dentro desta nova ótica, a bicicleta deve ser considerada como elemento integrante do novo desenho urbano.

Com isso, é de suma importância que seja a cidade, como ambiente de uso coletivo, cujo acesso por meio de transporte deve ser dividido democraticamente entre os diversos meios priorizando no sistema viário respectivamente as pessoas com restrição a mobilidade, o pedestre, o ciclista, os meios de transportes coletivos e finalmente o transporte individual motorizado.

Por respeito aos ciclistas, à sociedade e ao meio ambiente, é que destaco a acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas, por ser de urgente necessidade a nossa cidade para fim de contribuir com a escorreita mobilidade urbana e o meio ambiente, razões imperiosas e necessárias na atualidade.

Recife, 12 de setembro de 2013.

6[Type text]

**Isabella de Roldão**  
**Vereadora da Cidade do Recife**